



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 106/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 106/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE GUARABIRA/PB E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: KLEVENY JOSÉ SOUSA RIBEIRO - R\$ 184.300,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos reais). Fica a empresa vencedora do certame convocada para a assinatura do Termo de Contrato, conforme instrumento convocatório.

Guarabira - PB, 14 de Novembro de 2025.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CENÁRIO, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA EM LOCAIS ESTRATÉGICOS NA CIDADE DE GUARABIRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 101/2025. DOTAÇÃO: 09.00; 23.695.2009.2060; 3.3.90.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 1145/2025 - 14.11.25 - DOUGLAS SILVA REGIS - CNPJ 33.687.265/0001-69 - R\$ 88.654,40 (oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Guarabira/PB, 14 de novembro de 2025.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisições de FERRAMENTAS DIVERSAS para melhor atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Guarabira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 99/2025. DOTAÇÃO: 08.00 – 12.122.1002.2039 – 12.361.2001.2042 – 12.361.2001.2041 – 10.00 – 15.452.1002.1038 – 15.452.1002.2061 – 25.751.1002.2062 – 11.00 – 15.452.1002.1042 – 15.452.1002.2063 – 15.452.1002.2064 – 12.00 – 20.606.2005.1054 – 20.606.2005.2067 – 13.00 – 27.812.2004.2073 – 16.00 – 10.301.2002.2089 – 10.302.2002.2090 – 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 500 / 550 / 574 / 600 / 700. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 1125/2025 - 05.11.25 - GLEIDE DE LIMA - CNPJ 10.882.079/0001-85 - R\$ 17.680,58 (dezessete mil

seiscentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos); CT Nº 1126/2025 - 05.11.25 - SANITOP COMERCIAL LTDA - CNPJ 53.710.803/0001-04 - R\$ 17.875,50 (dezessete mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Guarabira/PB, 05 de novembro de 2025.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

PROCESSO: 1.620/2025

INTERESSADO: KEILHA DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO A LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA INTERESSE PARTICULAR

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, que opinou pela necessidade de **tornar sem efeito** o despacho anterior que concedeu Licença sem vencimento para interesse particular à servidora Keilha da Silva Andrade, matrícula nº 0023463, lotada na Secretaria de Saúde. Considerando que, posteriormente, foi deferido o pedido de Vacância Provisória do cargo público formulado pela servidora, através do Protocolo nº 1.624/2025, o que **torna incompatível** a manutenção do ato anterior de licença, em razão da perda superveniente de objeto e da impossibilidade jurídica de coexistência entre ambos os atos. Sendo assim, **DETERMINO** a anulação do Despacho nº 54/2025, datado em 27 de outubro de 2025, que deferiu Licença sem vencimento para interesse particular, por ter sido superado pelo deferimento da vacância de acordo com a portaria nº 633/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 12 de novembro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Assinado e datado eletronicamente



Rua Sôlon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefone: (83) 3502-1245
gabinete@guarabira.pb.gov.br



ATOS DO CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarabira – PB, CMDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1.954, de 13 de janeiro de 2022 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarabira e,

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos interseoriais de finalidade protetiva, mas não o único;

CONSIDERANDO que nas políticas interseoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; e

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Guarabira/PB - CMDCA.

Parágrafo Único - O CMDCA definirá uma comissão interseccional composta de representantes do CMDCA, da sociedade civil e representantes de órgãos governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composta pelos seguintes representantes:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) Secretaria de Assistência Social:
 - Raimundo Gomes Marinho
- b) Secretaria de Saúde:
 - Maricélia de Oliveira Costa
- c) Secretaria de Educação:
 - Maria Cavalcanti Procópio

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
 - Wanderson Rogério dos Santos
- b) Conselho Tutelar:
 - José Assis Muniz

§ 1º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.

§2º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 3º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Guarabira - PB, 17 de novembro de 2025.

Wanderson Rogério dos Santos
Wanderson Rogério dos Santos
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: WANDERSON ROGERIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/validacao/C317-5406-5214-4792> e informe o código C317-5406-5214-4792



Assinado por 1 pessoa: WANDERSON ROGERIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/validacao/C317-5406-5214-4792> e informe o código C317-5406-5214-4792



Assinado por 1 pessoa: WANDERSON ROGERIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/validacao/C317-5406-5214-4792> e informe o código C317-5406-5214-4792

